EMENDA SUPRESSIVA

EMENDA N. **001/2021**

REFERÊNCIA: **Projeto de Lei n. 028/2021 – Executivo Municipal**

Os signatários da presente proposição, na forma Regimental com aquiescência do Plenário, apresentam emenda que suprime do Projeto de Lei acima descrito, com a seguinte redação:

Art. 2º...

§1º. O fato gerador do ITBI ocorre no momento da transmissão ou cessão dos bens ou dos direitos, respectivamente transmitidos ou cedidos.

§2º. O imposto refere-se às transmissões ou cessões relativas aos imóveis situados no território deste Município, ainda que a lavratura da Escritura ou registro ocorra em cartório localizado em município diverso.

Art. 10. A alíquota do ITBI é de 2% (dois por cento) sobre a base de cálculo.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no art. 150, inciso III, alíneas "b" e "c", da Constituição Federal, ressalvados os dispositivos de eficácia imediata.

Sala das Sessões, 09 de Dezembro de 2021.

Aldemiro Leandro Pereira Toste
Presidente –CMAO

Adãozinho Moura dos Santos
Vereador- PODE

Max Altamirando Araújo de Queiroz
Vereador-PT

Aldione de Andrade Santos
Vereador-PV

Antônio Moreira Ribeiro
Vereador-PODE

Diego Uesllei de Souza
Vereador- PODE

Ederson da Silva Araújo
Vereador-DEM

Mailson de Oliveira
Vereador-DEM

Marcos Paulo Ferreira
Vereador-PODE

Nelci Almeida da Costa
VereadorA-PP

Uelinton de Oliveira Rosa
Vereador-PV